

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº60/2017

Alterada pela Instrução de Serviço nº64/2018.

Súmula: Disciplina e consolida as normas relativas à distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais **e considerando as deliberações do Colégio de Procuradores ocorridas nas reuniões de _02/10/2017 e de 06/12/2017**, resolve consolidar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos no Ministério Público de Contas, nos termos desta Instrução de Serviço.

I – DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Artigo 1º. Com vistas à efetivação e à operacionalização das funções dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas fixam-se em 06 (seis) as Procuradorias de Contas do MPC-PR, responsáveis cada qual por uma Região e um Grupo operacionais, conforme o Anexo I.

§ 1º. As Procuradorias de Contas identificadas de 1 (um) a 06 (seis) são compostas por um Procurador, sua assessoria e estagiários vinculados, competindo-lhe a atuação em Regiões e Grupos Operacionais.

§ 2º. Os Municípios do Estado do Paraná são agrupados em 06 (seis) Regiões Operacionais, definidas a partir de um Município-núcleo, as quais são definidas no Anexo I.

§ 3º. Os Órgãos Estaduais integram 06 (seis) Grupos Operacionais afetos às Procuradorias de Contas, os quais são definidos no Anexo I.

§ 4º. Toda vinculação processual opera-se, para os fins dessa Instrução de Serviço, às respectivas Procuradorias de Contas e, não, aos respectivos titulares, exceto nos casos em que norma específica faça expressa ressalva.

Artigo 2º. Para cada Procuradoria de Contas será designado mediante sorteio realizado perante o Colégio de Procuradores e pelo prazo de 04 (quatro) anos, um Procurador titular, o qual ficará responsável pelos expedientes relativos à respectiva Procuradoria.

§ 1º. Incumbe aos Grupos e Regiões Operacionais a atuação, especificamente, nos seguintes processos:

I - Prestações de contas da administração direta;

- II - Prestações de contas de autarquias, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - Admissões de pessoal;
- IV - Aposentadorias, pensões e revisões de proventos municipais;
- V – Prestações e Tomada de Contas de Transferências voluntárias;
- VI - Denúncias e representações, inclusive as propostas por membros do Ministério Público de Contas;
- VII - Auditorias e relatórios;
- VIII - Requerimentos diversos, incluindo-se baixas de pendências, esclarecimentos e solicitações de certidões;
- IX - Alertas;
- X - Pedidos de rescisão.

§ 2º. Os processos relativos aos consórcios intermunicipais serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas competentes pelo Município sede.

§ 3º. Os feitos oriundos de Instituições Públicas de Ensino Superior serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas observados os respectivos grupos operacionais, exceto as prestações e tomada de contas de transferências voluntárias.

Artigo 3º. A competência dos Procuradores não se firmará por qualquer regra de prevenção, à exceção do disposto no artigo 7º, parágrafo terceiro, e parágrafo único deste artigo, competindo ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.

Parágrafo único. Ao retornarem de diligências, os processos em que houve atuação de Procurador distinto do designado à Procuradoria de Contas atualmente competente serão distribuídos como novos e os processos de equalização retornarão ao procurador que atuou no feito.

III – DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 4º. A distribuição de processos às respectivas Procuradorias de Contas será efetuada pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§ 1º. O procedimento deverá ser realizado diariamente, de forma equitativa a cada Procuradoria de Contas, excetuados os casos de afastamento legal de seu titular que não aquele decorrente de licença especial, consoante o definido na IS 57/2017.

§ 2º. Visando ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, uma vez realizada a distribuição dos processos vinculados, serão utilizados os seguintes expedientes para equalização:

- I – processos de aposentadoria, pensão, reforma, reserva remunerada e revisão de proventos provenientes da Parana Previdência, excetuados os atinentes à Assembleia
-

Legislativa do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais serão centralizados nas Procuradorias de Contas a que se vinculam os respectivos Grupos Operacionais;

II – processos de aposentadoria, pensão, revisões e de prestação de contas de transferências de recursos oriundos do Município de Curitiba, excluídos os provenientes da respectiva Câmara Municipal.

III – processos de prestação e tomada de contas de transferências de instituições públicas federais e Universidades Estaduais.

§ 3º. Será considerado como *valor de referência*, para fins de equalização, o maior volume de processos vinculados distribuídos no dia à determinada Procuradoria de Contas, a partir do qual serão distribuídos os demais feitos não-vinculados (§2º), de forma a se atingir a paridade no número de expedientes distribuídos, compensando-se na distribuição imediatamente subsequente eventual carga a menor.

§ 4º. Os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas para manifestação, em que se verificar a alteração de vinculação em razão da nova composição dos Grupos e Regiões Operacionais, serão computados como novos, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º. Em caso de afastamento legal por motivo de licença especial dos titulares das Procuradorias de Contas, a Secretaria certificará nos autos a fundamentação legal e o termo *a quo*, procedendo à imediata atribuição à respectiva Procuradoria, observadas as normas constantes deste artigo.

§ 6º. Nos processos em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-Gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam de competência privativa da Procuradoria-Geral, prevalece a regra dos grupos e regiões operacionais.

§ 7º. Aos Subprocuradores-Gerais, designados pelo Procurador-Geral no início de sua gestão, quando em exercício, não se aplicará a regra da equalização de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, limitando-se a distribuição de sua Procuradoria aos processos vinculados.

§ 8º. Os expedientes ainda em trâmite referentes a entidades estaduais extintas mantêm-se vinculados à Procuradoria de Contas responsável pelo Grupo Operacional à época de sua extinção.

Em caso de impossibilidade de se aferir a citada vinculação a distribuição obedecerá a lista de antiguidade, devendo ser feito o registro e acompanhamento pela Secretaria.

§ 9º. No caso de vacância do titular de Procuradoria de Contas, a distribuição a ela afeta será redistribuída provisoriamente enquanto não extinta ou ocupada, à Procuradoria-Geral e às duas Subprocuradorias-Gerais na forma do definido na IS nº 57/2017.

Artigo 5º. Serão distribuídos e ficarão vinculados à Procuradoria-Geral:

I - todos os processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados etc.;

II - os recursos e pedidos de rescisão interpostos por Membro do Ministério Público de Contas;

III - os processos de prestação ou tomada de contas e as representações ou denúncias que tiverem como interessados os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública;

IV - as consultas, as uniformizações de jurisprudência, os prejudgados e os incidentes de inconstitucionalidade;

Parágrafo único. Havendo a alternância no cargo de Procurador-Geral, este passará a ocupar a Procuradoria de Contas cuja titularidade seja do membro que ascendeu à chefia, à exceção do contido artigo 1.º, § 4º, desta Instrução.

Artigo 6º. O exercício da substituição do Procurador-Geral por qualquer dos Subprocuradores-Gerais não implicará na suspensão da distribuição prevista no artigo 4.º parágrafo 2º.

Parágrafo único. Nas licenças, férias ou impedimentos dos Subprocuradores-Gerais designados, e na hipótese de não ter sido outro indicado, o exercício da titularidade da Procuradoria-Geral dar-se-á pelo mais antigo em exercício na Procuradoria, conforme art. 150, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 113/05.

Artigo 7º. A distribuição dos processos de recursos será feita de forma equitativa.

§ 1º. Será considerada causa de impedimento à atuação do Procurador no feito de origem.

§ 2º. Na medida do possível, a distribuição observará as atribuições fixadas às Procuradorias de Contas.

§3º. A atuação da Procuradoria de Contas na fase recursal a vinculará à apreciação de eventuais recursos subsequentes, inclusive quando da atuação da Procuradoria Geral nos autos.

Artigo 8º. Os processos já julgados e em fase de execução que retornarem ao Ministério Público de Contas para nova manifestação serão distribuídos à Procuradoria de Contas que detém a respectiva atribuição de atuação, conforme fixado no Anexo I.

Artigo 9º. Consideram-se “urgentes” e deverão tramitar no Ministério Público de Contas, mesmo nos casos de afastamento legal dos titulares das Procuradorias de Contas, os seguintes expedientes:

a) Alertas;

b) Certidões liberatórias;

c) Medidas cautelares e liminares; e

d) Representações da Lei federal nº 8.666/93, com pedido liminar.

§ 1º. Na hipótese de afastamento legal do Procurador competente, a Secretaria certificará nos autos o fato e distribuirá o feito.

§ 2º. Enquanto perdurar o afastamento legal, os processos “urgentes” serão distribuídos equitativamente entre as Procuradorias de Contas cujos titulares estejam em exercício, atendida a espécie de processo e segundo a ordem de antiguidade, compensando-se as distribuições.

Artigo 10. Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº. 113/2005, nas hipóteses de férias, afastamentos por missão institucional, e outros afastamentos legais, interrompe-se a contagem de prazos pelo mesmo período do afastamento.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Ministério Público de Contas certificar nos autos e sistemas os afastamentos legais que impliquem interrupção do prazo para manifestação.

Artigo 11. Na hipótese de licença-saúde ou licença para tratamento de pessoa da família que implique afastamento do titular de Procuradoria de Contas, os processos por distribuir e os retornos de diligência serão distribuídos à Procuradoria-Geral e às duas Subprocuradorias-Gerais na forma da IS nº 57/2017.

§ 1º. Não haverá vinculação à Procuradoria-Geral e às duas Subprocuradorias-Gerais dos processos que lhes forem redistribuídos na forma do caput deste artigo.

§ 2º. Findo o período de afastamento legal acima referenciado, os feitos que retornarem em razão de diligência interna ou externa serão distribuídos à Procuradoria de Contas originariamente competente.

§ 3º. Na hipótese de licença-saúde ou licença para tratamento de pessoa da família que implique afastamento do titular de Procuradoria de Contas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, os processos já distribuídos serão redistribuídos para a Procuradoria-Geral e para as duas Subprocuradorias-Gerais.

§ 4º. No período de afastamento legal tratado no caput, os integrantes do gabinete da respectiva Procuradoria de Contas, incluindo-se assessores e estagiários, ficarão à disposição da Procuradoria-Geral e das Subprocuradorias-Gerais para colaborar no exame dos processos redistribuídos na forma deste artigo.

Artigo 12. A licença especial não poderá ser usufruída enquanto o titular da Procuradoria de Contas não officiar nos processos cujos prazos expirem antes da previsão para o início de sua fruição.

§ 1º. Sendo deferida a licença, suspender-se-á a distribuição nos 10 dias úteis imediatamente anteriores à data marcada para o início da fruição.

§ 2º. No período de fruição da licença os feitos serão redistribuídos, quinzenal e equitativamente, entre as demais Procuradorias de Contas, inclusive os retornos de diligência, os quais serão considerados como processos novos.

§ 3º. Ao afastar-se das funções, o Procurador deverá comunicar ao Procurador-Geral que não reteve nem devolveu processos com prazo para officiar esgotado, sem a prática do ato que lhe competia.

Artigo 13. Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas efetuar o encaminhamento dos processos aos Gabinetes dos respectivos Relatores.

IV – DA ATIVIDADE RECURSAL E DO ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Artigo 14. A interposição de recurso, na forma da lei, terá prazo contado a partir da data de entrada dos autos na Secretaria do Ministério Público de Contas, encarregando-lhe fazer a sua entrega à Procuradoria de Contas competente, mediante anotação em registro próprio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Os autos serão encaminhados, preferencialmente:

I – À Procuradoria de Contas responsável pela região ou grupo operacional;

II – À Procuradoria de Contas que se manifestou na peça imediatamente anterior à decisão;

III – Ao Procurador-Geral nas hipóteses de afastamentos legais.

§ 2º. Os processos recebidos para ciência de decisão pelas Procuradorias cujo titular esteja em férias, ou licença inferior a 30 (trinta) dias, serão encaminhados pela Secretaria à Procuradoria Geral.

Artigo 15. Em casos de pedido de nova audiência pelo Ministério Público de Contas, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – Nos processos de competência do Tribunal Pleno, manifestar-se-á o Procurador-Geral;

II – Nos processos de competência das Câmaras, a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador que atuou no feito;

III – Excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador vinculado aos autos, em razão da discussão havida por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, que ficará a cargo do Procurador que solicitou a nova audiência.

Parágrafo único. Caberá às assessorias das Procuradorias de Contas, com o auxílio da Secretaria do Ministério Público de Contas, controlar os prazos para devolução dos autos em nova audiência.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16. Objetivando-se atender à disposição do *caput* do artigo 2º desta Instrução de Serviço, a nova designação dos Procuradores às Procuradorias de Contas (Regiões e Grupos Operacionais) vigorará a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, tomando-se como parâmetro o sorteio realizado na reunião do Colégio de Procuradores de Contas do Paraná ocorrido em 06 de novembro de 2017.

Artigo 17. Excetquando-se as licenças previstas no artigo 11, aplicam-se às demais, no que couber, as disposições do artigo 12 desta Instrução.

Artigo 18. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente e de modo definitivo as Instruções de Serviço 49/2015 e 50/2015.**

Curitiba, 06 de dezembro de 2017

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

PROCURADORIA DE CONTAS 01**REGIÃO OPERACIONAL 01 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PARANAVAÍ**

MUNICÍPIOS
ALTO PARAÍSO, ALTO PARANÁ, ALTO PIQUIRI, AMAPORÁ, ATALAIA, CAFEZAL DO SUL, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, COLORADO, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FLORAÍ, GUAIRAÇÁ, GUAPOREMA, ICARAÍMA, INAJÁ, INDIANÓPOLIS, ITAGUAJÉ, ITAÚNA DO SUL, IVATÉ, JAPURÁ, JARDIM OLINDA, LOANDA, LOBATO, MARIA HELENA, MARILENA, MARILUZ, MIRADOR, MOREIRA SALES, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA ESPERANÇA, NOVA LONDRINA, NOVA OLÍMPIA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ , PEROBAL, PÉROLA, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, QUERÊNCIA DO NORTE, RONDON, SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, SANTA INÊS, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO JORGE DO IVAÍ, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAMBOARA, TAPEJARA, TAPIRA, TERRA RICA, TUNEIRAS DO OESTE, UMUARAMA, UNIFLOR, XAMBRÉ

GRUPO OPERACIONAL 01

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
Biblioteca Pública do Paraná - BPP
Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG
Fundo Estadual de Cultura - FEC
Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE
PALCOPARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
Administração Geral do Estado - AGE/SEFA
Coordenação da Receita do Estado - CRE
Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE
Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO
Paraná Desenvolvimento S.A.
Agência de Fomento do Paraná
Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná
Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná - FGP/PR
PRSEC - Companhia de Securitização do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO – SEET
Paraná Turismo - PRTUR
Centro de Convenções de Curitiba S.A. - CCC
Instituto Paranaense da Ciência do Esporte - IPCE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FEPGE/PR
MINISTÉRIO PÚBLICO - MP
Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP
Fundo Rotativo do MP
UNESPAR - Campo Mourão (Fac. Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM)
UNESPAR - Paranavaí (Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA)
UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa

PROCURADORIA DE CONTAS 02**REGIÃO OPERACIONAL 02 – MUNICÍPIO NÚCLEO: CASCAVEL**

MUNICÍPIOS
ALTAMIRA DO PARANÁ, ALTÔNIA, ANAHY, ARAPUÁ, ASSIS CHATEAUBRIAND, BOA ESPERANÇA, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, BRAGANEY, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPINA DO SIMÃO, CAMPO BONITO, CAMPO MOURÃO, CANTAGALO, CASCAVEL , CATANDUVAS, CORBÉLIA, DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, FAROL, FORMOSA DO OESTE, FRANCISCO ALVES, GOIOERE, GOIOXIM, GUAÍRA, GUARANIÁÇU, IBEMA, IGUAÇU, IPORÃ, IRACEMA DO OESTE, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JESUÍTAS, JURANDA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, LUIZIANA, MAMBORÉ, MANOEL RIBAS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MARIPÁ, MARQUINHO, MATO RICO, MERCEDES, NOVA AURORA, NOVA CANTU, NOVA LARANJEIRAS, NOVA SANTA ROSA, NOVA TEBAS, OURO VERDE DO OESTE, PALMITAL, PALOTINA, PATO BRAGADO, PITANGA, QUARTO CENTENÁRIO, QUATRO PONTES, RANCHO ALEGRE D'OESTE, RONCADOR, SANTA MARIA DO OESTE, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TERRA ROXA, TOLEDO, TUPÁSSI, UBIRATÃ, VIRMOND

GRUPO OPERACIONAL 02

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE
Fundação Estatal de Atenção à Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS
Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE
E-Paraná Comunicação
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGUR. PÚBL. E ADMIN. PENITENCIÁRIA - SESP
Fundo Rotativo da SESP
Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR
Fundo de Reequipamento do Trânsito - FUNRESTRAN
Fundo Penitenciário - FUPEN
Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares - FASPM
Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD
Fundo Rotativo da Polícia Científica - FUNESP
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - BADEP
CASA MILITAR
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS
UNIOESTE - Foz do Iguaçu
UNIOESTE - Francisco Beltrão
UNESPAR - Faculdade de Artes do Paraná – FAP
UNESPAR - Paranaguá (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR)
UNESPAR - Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP

PROCURADORIA DE CONTAS 03**REGIÃO OPERACIONAL 03 - MUNICÍPIO NÚCLEO: MARINGÁ**

MUNICÍPIOS
ALVORADA DO SUL, ÂNGULO, APUCARANA, ARAPONGAS, ARARUNA, ARIRANHA DO IVAÍ, ASTORGA, BARBOSA FERRAZ, BELA VISTA DO PARAÍSO, BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CAFEARA, CALIFÓRNIA, CAMBÉ, CAMBIRA, CENTENÁRIO DO SUL, CORUMBATAÍ DO SUL, CRUZMALTINA, DOUTOR CAMARGO, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAXINAL, FÊNIX, FLORESTA, FLORESTÓPOLIS, FLÓRIDA, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, GUARACI, IGUAUAÇU, ITAMBÉ, IVAIPORÃ, IVATUBA, JAGUAPITÃ, JANDAIA DO SUL, JARDIM ALEGRE, JUSSARA, KALORÉ, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, LUPIONÓPOLIS, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARILÂNDIA DO SUL, MARINGÁ , MARUMBI, MIRASELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVO ITACOLOMI, OURIZONA, PAIÇANDU, PEABIRU, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, QUINTA DO SOL, RIO BOM, ROLÂNDIA, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTO INÁCIO, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, SARANDI, TERRA BOA

GRUPO OPERACIONAL 03

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
Serviço Meteorológico - SIMEPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Fundo Paraná
Fundação Araucária
Paraná Tecnologia
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP
Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR
Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná - ADAPAR
Instituto de Florestas do Paraná - IFPR
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Fundo Estadual dos Direitos do Idoso
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ
Fundo Rotativo do TJ
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS
Fundo Judiciário
Fundo da Justiça
Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná- FADEP
UEM - Universidade Estadual de Maringá
UNEP- Cornélio Procópio (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICP)

PROCURADORIA DE CONTAS 04**REGIÃO OPERACIONAL 04 - MUNICÍPIO NÚCLEO: LONDRINA**

MUNICÍPIOS
ABATIÁ, ANDIRÁ, ARAPOTI, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CÂNDIDO DE ABREU, CARAMBEÍ, CARLÓPOLIS, CASTRO, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CORNÉLIO PROCÓPIO, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, IBIPORÃ, IMBAÚ, ITAMBARACÁ, JABOTI, JACAREZINHO, JAGUARIAÍVA, JAPIRA, JATAIZINHO, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, LEÓPOLIS, LONDRINA , MAUÁ DA SERRA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, ORTIGUEIRA, PINHALÃO, PIRAÍ DO SUL, PRIMEIRO DE MAIO, PRUDENTÓPOLIS, QUATIGUÁ, RANCHO ALEGRE, RESERVA, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SENGÉS, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, SIQUEIRA CAMPOS, TAMARANA, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, TOMAZINA, URAÍ, VENTANIA, WENCESLAU BRAZ

GRUPO OPERACIONAL 04

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
Colégio Estadual do Paraná - CEPR
PARANAEDUCAÇÃO
Fundo Rotativo da SEED
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ E COORDENAÇÃO GERAL - SEPL
Administração Geral do Estado - AGE/SEPL
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
Agência Paranaense de Desenvolvimento - APD
Paraná Projetos - ECOPARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU
Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - FPA/RMC
PARANACIDADE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
CASA CIVIL
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul
UEL - Universidade Estadual de Londrina
UENP - Jacarezinho (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA)
UENP – Jacarezinho (Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro – FUNDINOPI)
UENP - Jacarezinho (Faculdade Estadual de Educação Física Jacarezinho - FAEFIJA)

PROCURADORIA DE CONTAS 05**REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: FOZ DO IGUAÇU**

MUNICÍPIOS
AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOA VISTA DA APARECIDA, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CANDÓI, CAPANEMA, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CÉU AZUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DIAMANTE DO OESTE, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, ENTRE RIOS DO OESTE, FLOR DA SERRA DO SUL, FOZ DO IGUAÇU , FOZ DO JORDÃO, FRANCISCO BELTRÃO, GUARAPUAVA, HONÓRIO SERPA, ITAIPULÂNDIA, ITAPEJARA D'OESTE, LINDOESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, MATELÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PEROLA D'OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PINHÃO, PLANALTO, PORTO BARREIRO, PRANCHITA, QUEDAS DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, REALEZA, RENASCENÇA, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA HELENA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTA LÚCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE D'OESTE, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SAUDADE DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SULINA, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE, VERÊ, VITORINO

GRUPO OPERACIONAL 05

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA
Instituto das Águas do Paraná
Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI
Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA
Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC
Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Departamento de Estrada de Rodagem - DER
Paraná Edificações - PRED
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA – SEJU
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
Fundo Rotativo da SEJU
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
USINA DE GÁS ARAUCÁRIA LTDA – UEGA
UENP - Bandeirantes (Fundação Faculdade Luiz Meneghel – FFALM)
UNIOESTE - Cascavel
UNICENTRO - Guarapuava (Universidade Estadual do Centro Oeste)
UNESPAR - União da Vitória (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FEFCLUV)

PROCURADORIA DE CONTAS 06**REGIÃO OPERACIONAL 06 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CURITIBA**

MUNICÍPIOS
ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ANTONINA, ANTÔNIO OLINTO, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BITURUNA, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CRUZ MACHADO, CURITIBA , DOUTOR ULYSSES, FAZENDA RIO GRANDE, FERNANDES PINHEIRO, GENERAL CARNEIRO, GUAMIRANGA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IPIRANGA, IRATI, ITAPERUÇU, IVAÍ, LAPA, Mallet, MANDIRITUBA, MATINHOS, MORRETES, PALMEIRA, PARANAGUÁ, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, PONTA GROSSA, PONTAL DO PARANÁ, PORTO AMAZONAS, PORTO VITÓRIA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, REBOUÇAS, RIO AZUL, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SÃO MATEUS DO SUL, TEIXEIRA SOARES, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ, TURVO, UNIÃO DA VITÓRIA

GRUPO OPERACIONAL 06

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP
PARANÁPREVIDÊNCIA
Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR
Fundo de Previdência
Fundo Financeiro
Fundo Militar
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Copel Distribuição S.A.
Copel Geração e Transmissão S.A.
Copel Telecomunicações S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – Elejor S/A
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Costa Oeste Trans. Energia S/A
Marumbi Transporte de Energia S/A
Copel Renováveis S.A.
Copel Participações S.A.
Santa Helena Energias Renováveis S.A.
Santa Maria Energias Renováveis S.A.
Ventos de Santo Uriel S.A.
Nova Asa Branca I – II – III - Energias Renováveis S.A.
Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A.
Cutia Empreendimentos Eólicos SPE A.A.
São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A.
GE Boa Vista S.A
GE Farol S.A
GE Olho D'Água S.A
GE São Bento do Norte S.A
Copel Brisa Potiguar S/A
Mata de Santa Genebra Transmissão S/A
Usina de Energia Eólica Maria Helena S/A
Usina de Energia Eólica Cutia S/A
Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S/A
Usina de Energia Eólica Guajiru S/A
Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S/A
Usina de Energia Eólica Potiguar S/A
Usina de Energia Eólica Jangada S/A
Central Geradora Eólica São Bento do Norte S/A - I-II-III
Central Geradora Eólica São Miguel S/A - I-II-III

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP
Fundo Especial de Modernização e de Aperfeiçoamento Funcional da ALEP - FEMALP
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
UNIOESTE - Toledo
UNIOESTE - Mal. Cândido Rondon
UNESPAR - Apucarana (Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA)

PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃO / ENTIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ
MINISTÉRIO PÚBLICO – MP
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP

ANEXO II**Designação dos Procuradores responsáveis pelas Procuradorias de Contas**

Procuradora Valéria Borba	- Procuradoria de Contas 01
Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	- Procuradoria de Contas 02
Procuradora Katia Regina Puchaski	- Procuradoria de Contas 03
Procurador Gabriel Guy Léger	- Procuradoria de Contas 04
Procurador Michael Richard Reiner	- Procuradoria de Contas 05
Procuradora Juliana Sternadt Reiner	- Procuradoria de Contas 06